



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do B...



EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2018 – PROÍBE A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O USO E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM QUALQUER EVENTO PÚBLICO, MESMO QUE SEJA PATROCINADO OU APOIADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EXCETIO FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS, de minha autoria.

EMENDAS MODIFICATIVAS e ADITIVAS:

1) Fica alterada a redação e acrescentado Parágrafo único ao Artigo 1º do PLO Nº 75/2018, passando a ser o seguinte:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 decibéis nas áreas públicas do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todas as áreas públicas do município, em recintos fechados e ambientes abertos.

2) Fica alterada a redação e acrescentado Parágrafo único ao Artigo 2º do PLO Nº 75/2018, passando a ser o seguinte:

Art. 2º Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sono, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora prevista no Artigo 1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.1582, ou as que lhe sucederem.

EMENDA MODIFICATIVA:

1) O Artigo 3º do PLO Nº 75/2018, passa a ser Artigo 4º sem alteração de sua redação.

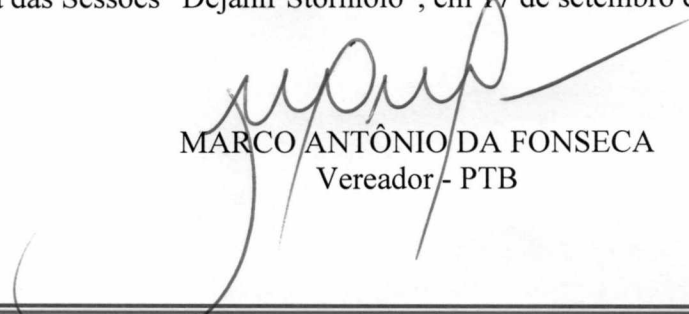
EMENDA ADITIVA:

1) Fica acrescentado o Artigo 3º ao PLO Nº 75/2018, com a seguinte redação:

Art. 3º Em caso de descumprimento do Artigo 1º, será aplicada multa de 500 UFM's, cobrada em caso de reincidência, além da obrigação de cessar a transgressão.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito de adequar o Projeto aos pareceres jurídicos do mesmo, para tornar a proposição legalmente viável.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de setembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

